ANEXO I

CONTRATO Nº 209/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3601/2023

Contratação de empresa para a Prestação dos Serviços técnicos especializados de consultoria para acompanhamento e monitoramento de planos de trabalho, com vista a captação de recursos Federais e Estaduais, com expertise nas plataformas: Tranferegov, sicon, sismob, gov.br, salic web, Sei, Siga/Semar e Sigtv, bem como orientação técnica na gestão e instrução de atos oriundos de prestação de contas de convênios e contratos do Município de Pedro II, celebrado entre o Município de Pedro II, através da Secretaria Municipal de Administração e a Empresa Executiva Consultoria Pública LTDA - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24, com endereço na Praça Domingos Mourão Filho, nº 345 – Bairro: Centro em Pedro II/PI por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, Pedro II – PI, inscrita no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Secretario Municipal, Francisco Samuel da Silva, CPF: 000.235.103-07.

CONTRATADA: EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME, CNPJ nº. 21.805.903/0001-31, com sede na Rua Mato Grosso, 290, Cabral, Teresina – PI, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Coelho de Oliveira Filho, CPF nº. 751.731.743-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente a Contratação de empresa para a Prestação dos Serviços técnicos especializados de consultoria para acompanhamento e monitoramento de planos de trabalho, com vista a captação de recursos Federais e Estaduais, com expertise nas plataformas: Tranferegov, sicon, sismob, gov.br, salic web, Sei, Siga/Semar e Sigtv, bem como orientação técnica na gestão e instrução de atos oriundos de prestação de contas de convênios e contratos do Município de Pedro II, conforme ao Pregão Eletrônico N° 035/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Prestação dos Serviços técnicos especializados de consultoria para acompanhamento e monitoramento de planos de trabalho, com vista a captação de recursos Federais e Estaduais, com expertise nas plataformas: Tranferegov, sicon, sismob, gov.br, salic web, Sei, Siga/Semar e Sigtv, bem como orientação técnica na gestão e instrução de atos oriundos de prestação de contas de convênios e contratos do Município de Pedro II, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico N° 035/2023.

Francisco Samuel da Silva

O presente contrato terá a vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico N° 035/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 3601/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico Nº 035/2023;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

Francisco Samuel da Silva

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2004.0000	2009	339035	500

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor Global do Contrato é de R$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais) e o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R$ 6.450,00 (Seis mil quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago todo dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva ordem de serviço.

CLAUSULA DECIMA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica o CONTRATANTE obrigado a fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho desta prestação de serviços, para que o mesmo possa executar o que fora contratado.
PARAGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE relatório dos andamentos dos atos realizados, conforme objeto deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Francisco Samuel da Silva

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Administração é o Sr Antônio Sotero de Oliveira, Matricula nº. 117-1, Portaria nº. 001/2023, CPF nº. 352.316.613-68.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro II (PI), 07 de Agosto de 2023.

MUNICIPIO DE PEDRO II/PI

CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Francisco Samuel da Silva Francisco Samuel da Silva

CPF: 000.235.103-07.

CONTRATANTE:

RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO:75173174315

Assinado de forma digital por RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO:75173174315
Dados: 2023.08.07 12:07:00 -03'00'

EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME

CNPJ nº. 21.805.903/0001-31

Raimundo Coelho de Oliveira Filho

CPF nº. 751.731.743-15

CONTRATADA

Francisco Samuel da Silva